

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N°        1359/73

Aprovado por Deliberação

Em 11 / 7 /1973

PROCESSO: CEE-nº 682/73

INTERESSADO: GABRIELLA PIAZZA

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1º) Gabriella Piazza, nascida em Pádua, em 1960, fez, em sua terra natal, os seguintes estudos:

- a - curso primário com 5 séries nas escolas: Instituto Farina de Cittadella (Padova), Santa Bambina del Belvedere de Crespano del Grappa (Treviso) e G. Pascoli de Cittadella (Padova);
- b - 1ª série da Escola Média na Escola Santa Banbina del Belvedere em Grespano del Grappa (Treviso).

2º) A aluna solicita autorização para matricular-se na 6ª série do ensino de primeiro grau.

3º) Os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4.024/61, na Resolução CEE-nº 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, somos de parecer que este CEE reconheça a equivalência dos estudos da aluna com os nossos estudos de ensino do primeiro grau, em nível de 5ª série, autorizando sua matrícula na 6ª série.

A aluna deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua portuguesa e, se for o caso, em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente